

ORDEM D. DIA
EM 30/10/97



EXPEDIENTE DO DIA
EM 30/10/97

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

PROJETO DE LEI Nº 0048/97

APROVADO EM 3ª E IMEDIATA
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 11/11/97
Rubrica do Presidente

CRIA O FUNDO DE ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO -
FUEFUM/MF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Sessão "Extraordinária"
Em 30 | 10 | 97

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - FUEFUM/MF, de natureza contábil, a ser implantado à partir de 01 de novembro de 1997.

§ 1º - O FUEFUM/MF será composto de 15% (quinze por cento) das receitas provenientes da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), da participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), da participação no Imposto sobre Produtos Industrializados - Exportação (IPI-EXP), da participação no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Intervivos (ITBI), sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e sobre todos os demais impostos arrecadados pelo Município de Marechal Floriano.

§ 2º - Os recursos do FUEFUM/MF serão depositados em conta específica, junto ao Banco do Brasil S/A, denominada FUNDO DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - FUEFUM/MF, vinculada à conta FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

§ 3º - A conta bancária do **FUEFUM/MF**, junto ao Banco do Brasil S/A, será movimentada pela Secretária Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal, ou quem este indicar, que responderão solidariamente pelas despesas efetuadas, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do pessoal do Magistério.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fará as adaptações orçamentárias em execução no exercício de 1997, ajustando-se às normas federais, estaduais e municipais, que disciplinam a destinação e utilização dos recursos, para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeará, através de Decreto, o **Conselho de Acompanhamento e Controle Social**, incumbido de gerenciar o Fundo de Ensino Fundamental Municipal de Marechal Floriano - FUEFUM/MF.

Art. 3º - Compete ao Conselho de que trata o Art. 2º desta Lei o acompanhamento e o Controle Social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, bem como a supervisão do censo escolar.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários à implementação do Fundo de Ensino Fundamental de Marechal Floriano - FUEFUM/MF, com recursos originários das dotações orçamentárias do corrente exercício.

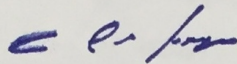
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

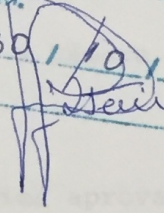


Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Marechal Floriano, 28 de outubro de 1997


JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.
Em 30/10/97

A Comissão de Finanças e
Orçamento.
Em 30/10/97


A Comissão de Educação, Saúde
e Assistência.
Em 30/10/97